



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº...../2026/PMNBO/RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OMUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE – RO E A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.884.109/0001-06, com sede administrativa na Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, nesta cidade de Nova Brasilândia D'oeste/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **CLODOALDO ALVES PEDROSO**; e a Empresa no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP: , doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a)....., tendo em vista o que consta no Processo nº **1544/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no que couber da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços para a realização de avaliação atuarial aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a finalidade de subsidiar o FUNPREV na análise do equilíbrio financeiro e atuarial do regime,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, conforme exposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
....				

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta nº 14/2026, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução do serviço se dará por Preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1. A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	...	
Unidade Orçamentária		...
Programa Trabalho		
Natureza da Despesa		
Desdobramento		
Fonte de Recurso		

Nota de Empenho n° .../.....

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto seguirá dinâmica estabelecida **no item 5** do Termo de Referência.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, conforme etapas definidas no item 5.1.1 do Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os fornecimentos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

8.7. Na ocasião do pagamento, existindo pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas definidas **no item 18** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante são aquelas definidas **no item 17** do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega dos materiais serão fiscalizados e acompanhados pelo servidor, Matrícula

11.2. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes eprepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.4. Na fiscalização e acompanhamento da execução, o fiscal atenderá as disposições constantes neste contrato.

11.5. Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor, matrícula nº

11.6. O gestor do contrato deve acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato fiscalizar o cumprimento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, o atendimento às normas de segurança do trabalho, a regularidade de pagamentos, do reequilíbrio econômico- financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste contrato será recebido nos moldes **do item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas são aquelas definidas **no item 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, conforme disposto nos artigos 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.5. A rescisão de que trata o, inciso I desta cláusula acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026

Prefeito Municipal De Nova Brasilândia D'Oeste
CONTRATANTE

Representante Legal da Contratada

Procurador Geral Do Município